

PROCESSO N. CEE Nº 2339/72		
INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ		
ASSUNTO: Plano curricular - Aprovação		
RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali		
PARECER N. 515/76	CÂMARA/COMISSÃO 2º Grau	APROVADO EM 07.07.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

f1.2

A Escola não levou em conta a orientação ou solicitação do autor do Voto, convertido em Parecer-CEE nº 549/75. Com efeito, não distinguiu as disciplinas propriamente complementares das destinadas a obtenção do título de Técnico Desportivo. Nem excluiu do cálculo da carga horária total as horas-aula reservadas a Estudo de Problemas Brasileiros. Como se sabe, a duração de E. P. B. não se inclui na carga horária mínima do curso, que é de 1.800 horas-aula. Não obstante, a duração de 2.430 horas-aula assegura sobejamente o cumprimento mínimo. As complementares, em número de oito, podem ser distribuídas entre complementares propriamente ditas e com vistas ao currículo pleno, e disciplinas para efeito da preparação do Técnico Desportivo. Há três aulas semanais de Prática de Ensino na terceira série e o estágio é de 180 horas. As aulas de Didática, entre a 2ª e 3ª séries, são respectivamente de duas e quatro, distribuídas, estas em Didática Geral e Especial.

Espera-se que, na próxima vez, sob pena de levar "cartão vermelho", a Escola elabore o plano curricular com melhor método.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, a despeito do inexplicável atraso com que foi apresentado, o plano curricular de licenciatura em Educação Física, com as disciplinas para a obtenção do título de Técnico Desportivo, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí. Convalidam-se excepcionalmente os atos escolares praticados, segundo o plano curricular, em 1.975 e no decorrer do presente ano letivo. A Escola deverá esclarecer urgentemente quais são as disciplinas que objetivam a preparação do Técnico Desportivo.

São Paulo, 16 de junho de 1.976

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:-

O Conselho Estadual de Educação, pelo parecer CEE nº 546/75, determinou que a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí apresentasse novo plano curricular. Ela deixou de anexá-lo ao regimento, quando da sua sujeição à aprovação, e o exibido posteriormente fora elaborado com omissões.

O Parecer CEE nº 549/75 foi publicado no Diário Oficial na sua edição de 26 de janeiro de 1.975.

A Escola apresentou o plano curricular comente a 7 de maio do corrente ano, data em que o ofício de juntada foi protocolado.

2. - FUNDAMENTAÇÃO:-

Sem justificativa o atraso com que o plano curricular foi anexado aos autos deste protocolado.

Quanto ao mérito, o plano curricular contém disciplinas, resultantes do currículo mínimo da licenciatura em Educação Física, fixado pelo Conselho Federal de Educação por meio da Resolução nº 69, de 6 de novembro de 1.959.

A elaboração do plano resente-se de melhor orientação: ignoram-se quais as disciplinas propriamente complementares e quais as eleitas para a obtenção do título de Técnico Desportivo.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu ~~pa-~~
~~recer~~ o voto do Relator.

Presentes os nobre Conselheiros: Alpínolo Lopes Ca-
sali, Adélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José
Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira
de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30 de junho de 1976

a) Cons. Paulo ~~Gomes~~ Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do
Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente